

# Artigo 79 Código Penal Comentado: Requisitos e Condições da Suspensão da Pena

escrito por Dr. Ademilson Carvalho | novembro 11, 2024



Explorar o Artigo 79 do Código Penal traz à luz nuances significativas sobre a aplicação da suspensão condicional da pena, mais conhecida como sursis. **Este mecanismo legal oferece a possibilidade de suspensão da pena privativa de liberdade, desde que o juiz estipule condições adequadas ao fato e ao perfil do condenado.** Essa flexibilidade permite que a pena atenda não somente a critérios legais, mas também às circunstâncias específicas de cada caso.

A capacidade do juiz de especificar outras condições para a suspensão é um aspecto crucial dessa norma, conforme disposto no Artigo 79. Caso as condições sejam cumpridas, o condenado poderá se beneficiar de uma suspensão que harmoniza punição e reabilitação. Isso reforça a função do direito penal não apenas como um instrumento de punição, mas como uma ferramenta de prevenção e ressocialização.

Para que o sursis seja concedido, é essencial que os requisitos da suspensão da pena estejam alinhados aos preceitos legais estabelecidos no Código Penal. A sentença, além de estipular essas condições, deve seguir um procedimento cuidadoso, garantindo que todas as fases da suspensão sejam

devidamente atendidas. Assim, o sistema jurídico busca equilibrar as necessidades da justiça com a função social da pena.

## Principais Apontamentos

- O sursis suspende a pena quando condições legais são atendidas.
- Juízes podem adaptar condições da suspensão ao caso concreto.
- Requisitos legais são fundamentais para a concessão do sursis.

## Entendendo a Suspensão Condicional da Pena



A suspensão condicional da pena, ou sursis, permite que a execução de uma pena privativa de liberdade seja suspensa por um período determinado. Esse mecanismo pode ser aplicado em casos específicos, proporcionando alternativas ao encarceramento imediato.

## Conceito e Características

O sursis é um instituto jurídico que possibilita a suspensão da pena privativa de liberdade após a condenação, desde que cumpridas certas condições. Esse benefício está previsto nos [artigos 77 a 82 do Código Penal Brasileiro](#). A suspensão é geralmente aplicável em sentenças de até dois anos para crimes menos graves, como o crime culposo.

Durante o período de suspensão, que pode durar de dois a quatro anos, o condenado deve cumprir obrigações estabelecidas pela sentença, como não incorrer em outro crime doloso. Esse modelo visa a ressocialização do infrator e evita a aplicação de pena em meio prisional quando não estritamente necessária.

## Natureza Jurídica do Sursis

O sursis se caracteriza como uma alternativa penal de natureza condicional, vinculada ao comportamento do condenado. Ele oferece uma chance de reabilitação ao condicionado cumprimento das obrigações impostas, como estipulado no [artigo 79 do Código Penal](#).

Esta suspensão evita o cumprimento automático da pena privativa de liberdade, distintamente aplicável tanto para crimes dolosos quanto culposos. Assim, permite-se que a pena prive o indivíduo da liberdade somente se ele não atender aos requisitos estipulados, promovendo a reintegração sem necessidade de prisão imediata.

## Requisitos Legais para a Concessão do Sursis

A concessão do sursis, conforme o Artigo 79 do Código Penal, depende de determinados requisitos legais que envolvem a avaliação de culpabilidade, antecedentes criminais, e outras condições ligadas ao comportamento do condenado e reparação do

dano.

## **Culpabilidade e Antecedentes do Condenado**

A análise da culpabilidade é essencial para a concessão do sursis. O tribunal examina a gravidade do ato, avaliando a intenção e impacto no contexto do crime. Os antecedentes criminais do condenado também são cruciais. Se a pessoa tiver uma condenação anterior por crime doloso nos últimos cinco anos, a suspensão da pena é tipicamente inviável. As autoridades consideram se os antecedentes indicam um padrão de comportamento criminoso que justificaria a exclusão do sursis. Para promover justiça justa, os juízes exploram a possibilidade de reabilitação com base nesses fatores.

## **Conduta Social e Personalidade do Agente**

A conduta social e a personalidade do agente são avaliadas para determinar a aptidão para a alternativa penal. O tribunal investiga como o condenado se comporta em sociedade, considerando aspectos como a moralidade e respeito pelas normas de convivência. A personalidade do agente, incluindo traços psicológicos e emocionais, também é analisada para prever a probabilidade de reincidência. O objetivo é perceber se o sursis incentivará o infrator a seguir um caminho produtivo e não infrator. Traços de personalidade, como autocontrole e responsabilidade, desempenham papéis significativos na decisão.

## **Reparação do Dano e Condições Judiciais**

A reparação do dano causado é uma condição importante para a suspensão da pena. O condenado deve mostrar disposição para reparar as consequências do delito, seja por meio de compensação financeira ou ações comunitárias. As condições judiciais podem ser impostas, complementando as legais, para garantir o cumprimento dos objetivos do sursis. Tais condições incluem prestação de um serviço à comunidade ou o cumprimento

de uma série de orientações estabelecidas pelo juiz, adaptadas ao fato e à situação do condenado. Essas medidas visam ajudar o infrator a reintegrar-se na sociedade de forma construtiva.

## Condições da Suspensão da Pena



A suspensão condicional da pena, ou *sursis*, é uma medida que adia a execução da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, condicionada ao cumprimento de certas exigências. Essas condições podem variar desde o cumprimento de regras gerais até especificidades estabelecidas pelo juiz, dependendo da situação de cada condenado.

## Condições Gerais e Específicas do Sursis

O *sursis* pode ser classificado em duas principais categorias: o *sursis simples* e o *sursis especial*. No *sursis simples*, o condenado deve atender a condições como não frequentar determinados lugares e comparecer regularmente em juízo para justificar suas atividades. Já no *sursis especial*, além das condições gerais, pode haver a substituição da pena de prisão por penas restritivas de direitos, como prestação de serviços à comunidade.

Outras condições específicas podem ser impostas pelo juiz com base nas circunstâncias do crime e na situação pessoal do condenado. A flexibilidade na imposição dessas condições visa a uma reabilitação efetiva e à prevenção de reincidência. É fundamental que essas condições sejam adequadas ao perfil do condenado e ao contexto do crime.

## **Multa e as Restrições Aplicáveis**

Além da suspensão da pena, multas podem ser aplicadas como forma de sancionar o condenado. As multas devem ser proporcionais à gravidade do crime e à capacidade econômica do réu. Em alguns casos, a substituição de pena privativa por restritiva de direitos também é uma opção. Isso inclui a limitação de final de semana e a obrigatoriedade de frequentar cursos ou palestras.

Essas restrições são projetadas para promover a reintegração social do condenado, reduzindo a possibilidade de reincidência. A aplicação de multas e restrições busca um equilíbrio entre punição e reeducação, permitindo que o condenado mantenha ou recupere sua conexão com a sociedade enquanto cumpre suas penas.

## **Benefícios e Efeitos da Suspensão**

A suspensão da pena oferece benefícios significativos, tanto para o condenado quanto para o sistema penal. Para o condenado, proporciona a chance de evitar o encarceramento, desde que cumpra as condições impostas. Isso pode ter efeitos positivos na reabilitação, prevenindo a estigmatização social associada à prisão.

Para o sistema penal, ajuda a aliviar a superlotação carcerária e a focar recursos em casos mais graves. A suspensão também permite um monitoramento mais estreito do comportamento do condenado, auxiliando na avaliação de sua adaptação social e na efetividade das condições impostas no

*sursis.*

## **Procedimentos e Fases da Suspensão da Pena**

A suspensão da pena envolve uma série de etapas críticas que garantem que a execução da pena seja adequada ao contexto específico do condenado. As principais fases incluem a audiência admonitória, onde são impostas condições, o acompanhamento do cumprimento dessas condições e a possibilidade de revogação ou prorrogação do período de prova.

### **Audiência Admonitória e Imposição de Condições**

Na audiência admonitória, o condenado comparece perante um juiz. Este encontro inicial é crucial, pois é quando o tribunal estabelece condições específicas que devem ser cumpridas. As condições podem incluir a frequência de programas educativos, restrições de deslocamento ou a realização de trabalhos comunitários.

O objetivo é personalizar as condições de acordo com o perfil e a situação pessoal do condenado. Desta forma, a suspensão da pena não apenas impõe restrições, mas também oferece oportunidades para a reintegração social.

### **Acompanhamento e Cumprimento das Condições**

Após a imposição das condições, o cumprimento regular e rigoroso é essencial. O condenado é monitorado pelo sistema judicial para garantir que está a cumprir as condições estabelecidas sem falhas.

Se o condenado cumprir todas as condições, ele pode obter benefícios adicionais, como a possibilidade de reduzir o

período de suspensão. O acompanhamento pode incluir relatórios regulares ao tribunal ou a designação de um oficial supervisor.

## **Revogação e Prorrogação do Período de Prova**

Se o condenado não cumprir as condições impostas, a revogação da suspensão da pena pode ser considerada. A revogação resulta na execução imediata da pena original.

Em alguns casos, em vez de revogar a suspensão, o tribunal pode optar por prorrogar o período de prova para permitir ao condenado tempo adicional para cumprir as condições. Essa prorrogação é muitas vezes uma medida corretiva, destinada a reforçar a intenção de correção e reabilitação da medida.

## **Aspectos Processuais e Executórios**

Os aspectos processuais e executórios do Artigo 79 do Código Penal se concentram na execução de penas alternativas e de multa, além de medidas para monitoramento e revogação. Este artigo permite a especificação de condições que devem ser cumpridas pelo condenado, adaptadas ao caso específico e à personalidade do condenado.

## **Execução da Pena de Multa e de Penas Alternativas**

A **pena de multa** deve ser aplicada conforme as especificações da sentença, calculada em dias-multa e paga em dinheiro ao fundo penitenciário. Se não for paga, pode ser convertida em **pena privativa de liberdade**. Para penas alternativas, como **serviços à comunidade** e **limitação de fim de semana**, o cumprimento deve seguir rigorosamente as disposições da [lei de execuções penais](#). O não cumprimento pode resultar em sanções mais severas.



## **Medidas de Controle e Acompanhamento**

As medidas de controle e acompanhamento são essenciais para o bom andamento da suspensão condicional da pena. Elas incluem a fiscalização das atividades do condenado e sua aderência às condições impostas pela sentença. As autoridades responsáveis devem garantir que o condenado participe de atividades como **serviços à comunidade**. Essas ações visam não apenas o castigo, mas a reinserção social do infrator. A fiscalização rigorosa é fundamental para evitar falhas que possam levar à **revogação da suspensão**.

## **Revogações Facultativa e Obrigatória**

A **revogação obrigatória** da suspensão da pena ocorre quando o condenado comete novo crime durante o período de prova ou deixa de cumprir as condições estabelecidas. Já a **revogação facultativa** é aplicável quando, por motivos extraordinários, há descumprimento das condições sem justificativas plausíveis. Nestes casos, o juiz pode decidir cancelar a suspensão, levando à aplicação da pena previamente determinada. As decisões são baseadas na análise do comportamento do condenado e em relatórios preparados pelas autoridades de supervisão.

## **Considerações Finais Sobre a Política Criminal e Suspensão da Pena**



A política criminal é fundamental para definir as diretrizes que orientam a suspensão da pena, também conhecida como *sursis*. A adoção dessa medida visa a ressocialização dos condenados. Enquanto o **Código Penal** regula os critérios para concessão, a *Lei de Execuções Penais* oferece diretrizes sobre como a sentença pode ser executada.

O sistema anglo-americano influencia algumas práticas adotadas no Brasil, promovendo alternativas ao encarceramento tradicional. Aqui, as condições determinadas devem respeitar a individualidade do condenado, adequando-se a situações específicas. *Sursis etário* é um exemplo, considerando a idade do condenado como fator relevante.

É importante salientar que o processo de suspensão pode ser revisto. Medidas como o *habeas corpus* garantem que os direitos do indivíduo sejam respeitados durante a execução da pena. Quando necessário, é possível contestar decisões judiciais consideradas inadequadas.

Aspectos de privacidade, como política de privacidade e cookies, não são diretamente relacionados à suspensão da pena, mas lembram a importância de mecanismos de proteção e

transparência em qualquer sistema legal. A confiança do público no sistema depende de processos claros e justos.

A tentativa de criar um equilíbrio entre segurança pública e direitos individuais está no centro da política criminal. As diretrizes do Código Penal desempenham papel crucial na definição desse equilíbrio, contribuindo para um sistema que respeita o indivíduo e protege a sociedade.

## **FAQ**

Os requisitos e condições do sursis são temas centrais do Código Penal Brasileiro. Existem diferenças cruciais entre a suspensão condicional da pena e a do processo, assim como os critérios específicos para a concessão deste benefício. A fiscalização das condições impostas também é fundamental para o adequado cumprimento da medida.

### **Quais são os critérios necessários para a concessão do sursis no Código Penal Brasileiro?**

Para a concessão do sursis, a pena privativa de liberdade não deve ser superior a dois anos, e o condenado não pode ser reincidente em crime doloso. Além disso, o réu deve demonstrar comportamento e atitudes que indiquem que a suspensão serve ao propósito de reintegração social.

### **Quais condições podem ser impostas na suspensão condicional da pena além das previstas em lei?**

Além das condições padrões, o juiz pode estabelecer requisitos adicionais, ajustados ao caso e às características pessoais do condenado. Essas condições precisam ser justas e proporcionais aos fatos do crime, garantindo que contribuam para a

reabilitação do indivíduo.

## **Como o sursis influencia na geração de antecedentes criminais do condenado?**

O sursis não elimina os antecedentes criminais, mas ao cumprir as condições, o condenado pode evitar o agravamento da situação jurídica. O benefício, no entanto, não apaga a existência do crime dos registros, mas evita o cumprimento imediato da pena.

## **Qual a diferença entre suspensão condicional da pena e suspensão condicional do processo?**

A suspensão condicional da pena ocorre após o julgamento, quando já há uma condenação definida. Em contraste, a suspensão condicional do processo pode ser oferecida durante a fase de instrução, antes da sentença, como forma de evitar o prosseguimento do processo caso cumpridas as condições.

## **Em quais situações o benefício da suspensão condicional da pena é vedado pelo Código Penal?**

O benefício é negado em casos de crimes considerados graves, como os que envolvem violência ou ameaça à pessoa. Também é vedado para reincidentes em crimes dolosos. Nessas situações, o objetivo de reeducação do sursis não seria adequado ou suficiente.

## **Como se dá a fiscalização do cumprimento das condições estipuladas na suspensão**

## **condicional da pena?**

A fiscalização é realizada por órgãos de execuções penais, que monitoram o cumprimento das condições impostas. O condenado deve apresentar relatórios e pode ser convocado para reuniões periódicas. Em caso de descumprimento, o sursis pode ser revogado, e a pena original executada.